



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	3
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	3
DISTRITAL.....	8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	9
BACABAL.....	9
BALSAS.....	10
BARRA DO CORDA.....	11
BURITICUPU	12
CAXIAS	13
CURURUPU	14
IMPERATRIZ.....	15
JOÃO LISBOA	16
RIACHÃO.....	23
SANTA INÉS	25
SÃO LUÍS GONZAGA	33
TIMON	34

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria n° 10018/2025 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTEARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 004401-509/2024

OBJETO: Apurar a suposta prática de maus-tratos contra animal (cão) em um imóvel localizado na Rua da Glória, n.º 610, Raposa/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) ;

CONSIDERANDO a superação do paradigma civilista que enquadrava animais como "coisas", e o crescente reconhecimento jurídico de que, como seres sencientes, são sujeitos de direitos fundamentais, merecedores de proteção à sua vida, dignidade e integridade física, sendo vedado o tratamento cruel;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 004401-509/2024 , que narra possível violação a esses direitos, relatando que um cão vive em situação de maus-tratos ("amarrado no sol quente, sem água e alimentação") em Raposa/MA;

CONSIDERANDO que, após a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Raposa (ID: 21527196), o órgão manteve-se inerte, conforme certificado nos autos (ID: 22045505), reforçando a necessidade de apuração aprofundada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, modalidade que abrange a proteção da vida e da dignidade animal;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta prática de maus-tratos contra animal (cão) em um imóvel localizado na Rua da Glória, n.º 610, Raposa/MA, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão;
3. ACOMPANHE-SE o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, em observância ao art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP;
4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

Cumpre-se.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 22/10/2025, às 09:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10036/2025 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 003664-509/2024

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de recuperação estrutural da "Praça da Juventude", situada no Bairro Cohatrac, em São José de Ribamar/MA, em razão dos riscos à segurança apontados e da promessa de intervenção pelo Poder P\xfablico Municipal.

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República, e no art. 8º, II, da Resolução n.º 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 003664-509/2024, instaurada a partir da representação da Sra. K. L. (ID 20345221), noticiando o comprometimento estrutural da Praça da Juventude e o risco aos frequentadores;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico apresentado pela SEMMAM (ID 22607591), que confirmou a necessidade de intervenções essenciais na quadra poliesportiva, pavimento e parquinho, informando a inclusão da praça no cronograma de obras para o segundo semestre de 2025;

CONSIDERANDO que, não obstante a solicitação realizada por esta Promotoria via Ofício nº 562025 (ID 22815550), as Secretarias Municipais responsáveis não apresentaram o cronograma detalhado da obra, permanecendo silentes conforme Certidão de ID 23670826;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a concretização da política pública anunciada para garantir a segurança e o lazer da comunidade;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução das obras de recuperação estrutural da "Praça da Juventude", situada no Bairro Cohatrac, em São José de Ribamar/MA, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE e registre-se esta Portaria no sistema SIMP e em livro próprio;
2. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento;
3. OBSERVE-SE o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste procedimento, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP;
4. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria e no Diário Oficial Eletrônico do MPMA.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 24/11/2025, às 10:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 3/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTRARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP N.º 003404- 509/2025

OBJETO: Apurar a responsabilidade civil e administrativa por graves vícios construtivos (risco de desabamento de muro de contenção, falhas estruturais em piscina e cisterna sem impermeabilização) no Condomínio Bonavitta Residence Club I, bem como a regularidade da fiscalização pelos órgãos competentes.

INVESTIGADOS: LN Incorporações Imobiliária Ltda (Construtora Lua Nova) e SPE Lua Nova 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10º Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 003404-509/2025, registrada na Ouvidoria do MPMA sob o Protocolo n.º 40376042025, na qual se noticia a existência de vícios construtivos críticos no Condomínio Bonavitta Residence Club I, notadamente a execução de cisterna em contato direto com o solo (risco de contaminação), reservatórios sem estanqueidade, falhas estruturais na piscina e o desabamento parcial de muro de contenção, expondo fundações e gerando risco de colapso;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), através do Ofício n.º 017/2025 (ID 23549497), informando que não detém competência técnica para fiscalizar vícios construtivos ou segurança estrutural, atribuindo tal responsabilidade à SEMOSP, e declinando a competência sobre a potabilidade da água à Vigilância em Saúde Ambiental;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização e a resposta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA- MA), consubstanciada no Ofício n.º 146/2025 (ID 23797290), que identificou a ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes a reparos ou manutenção dos sistemas colapsados, instaurando o Processo Fiscal n.º 3760380/2025 por indícios de infração;

CONSIDERANDO a identificação da Ação Judicial n.º 0802131-42.2024.8.10.0058, cujos autos encontram-se instruídos com laudos técnicos divergentes apresentados tanto pelo Condomínio (Autor) quanto pela Construtora (Ré), situação que evidencia conflito de teses entre particulares e reforça a impescindibilidade de vistoria imparcial pelo órgão fiscalizador municipal para atestar a real situação de risco à coletividade;

CONSIDERANDO a inéria da Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP) em responder à solicitação inicial de vistoria técnica (Ofício n.º 124/2025), persistindo a necessidade de aferição oficial da estabilidade e segurança da edificação por parte do Poder Pùblico Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações diante da complexidade técnica dos fatos e da impescindibilidade de diligências complementares para a completa elucidação do caso e identificação das responsabilidades, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o escopo de apurar a responsabilidade técnica e os danos coletivos decorrentes dos vícios construtivos apontados no Condomínio Bonavitta Residence Club I, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio e no sistema SIMP.
2. CUMPRAM-SE integralmente as diligências já determinadas no Despacho de Autuação/Conversão deste procedimento.
3. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial, para fins de publicidade legal.
4. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, nos termos da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10º Promotoria de Justiça Especializada
(1º Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 19:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

Portaria nº 7/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTRARIA DE AUTUAÇÃO. PP 003668-506/2024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Apurar poluição atmosférica (odores) decorrente da operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Condomínio Gran Village Araçagy IV, situada em contiguidade excessiva (3,56m) a unidades habitacionais, e compelir os responsáveis à adoção de medidas mitigadoras definitivas.

INVESTIGADOS:

1. BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A.
2. CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de seu Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico); e art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a competência da 10ª Promotoria de Justiça Especializada, investida das atribuições de 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, para atuar na defesa do meio ambiente (natural e artificial/urbanístico) na jurisdição que compreende os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;

CONSIDERANDO que o conceito de Meio Ambiente, tutelado pelo art. 225 da Constituição Federal, abrange o Meio Ambiente Artificial (o espaço urbano construído), sendo dever do Poder P\xfablico e da coletividade defender e preservar a sadia qualidade de vida, competindo também a execução da política de desenvolvimento urbano para garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88);

CONSIDERANDO que os elementos de prova colhidos na Notícia de Fato nº 003668-506/2024, especialmente o Relatório de Fiscalização da SEMMAM (ID 23698326), confirmam a existência de odores fétidos na área, situação que configura, em tese, lesão à ordem urbanística e à saúde dos moradores locais, violando o direito ao sossego e à salubridade ambiental;

CONSIDERANDO que leitos de secagem de lodo operam como fontes abertas de odores e que sua instalação a apenas 3,56 metros de uma unidade residencial afronta os princípios da engenharia sanitária e da NBR 12.209/ABNT, segundo a qual estações de tratamento não devem causar incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão do feito, tendo em vista o vencimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a imprescindibilidade de atuação ministerial continuada para monitorar o cumprimento das medidas corretivas;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fim de aprofundar a apuração dos fatos e compelir os investigados à reparação do dano ambiental e urbanístico.

Para a instrução do feito, determinam-se as seguintes providências iniciais:

1. Autue-se e Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, promovendo as devidas anotações;
2. Cumpra-se a integralidade do Despacho nº 9/2026 - 10ºPJESPSLS1MA.
3. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial, para fins de publicidade legal.
4. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 09:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP N.º 001276-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico), e nos termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente no que tange à defesa da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 001276-509/2025, instaurado a partir de notícia acerca da ocorrência de possíveis alagamentos recorrentes em imóvel situado no Residencial São José, Bairro Sítio Saramanta, no Município de São José de Ribamar/MA, supostamente associados à proximidade com o Rio Paciência, à ocupação de área ambientalmente sensível e à insuficiência de infraestrutura de drenagem urbana, com potenciais riscos à segurança, à salubridade e à ordem urbanística;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para aferir a extensão da omissão do Poder Pùblico Municipal e buscar as medidas reparatórias cabíveis, sejam elas extrajudiciais, como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ou judiciais, como o ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a regularidade ambiental e urbanística do Residencial São José, localizado no Bairro Sítio Saramanta, notadamente no que se refere à eventual ocupação de Área de Preservação Permanente vinculada ao Rio Paciência e às áreas alagáveis adjacentes, à existência e validade do licenciamento ambiental do empreendimento, à suficiência das medidas de drenagem urbana e de mitigação de riscos, bem como à responsabilidade de eventuais empreendedores, agentes pùblicos e demais envolvidos.

Para a regular instrução do feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico (SIMP);
- b) Designe-se o servidor GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JÚNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL ÁREA: ADMINISTRATIVA, Matrícula n° 1071433, para funcionar como secretário no feito;
- c) Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão;
- d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, para os devidos fins;
- e) Cumpram-se integralmente as diligências já determinadas no Despacho de Autuação/Conversão deste procedimento;
- f) Acompanhe-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão, nos termos da Resolução n° 23/2007 do CNMP.

São Luís (MA), data do sistema.

assinado eletronicamente

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada

(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 21/01/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 9/2026 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP n° 001693-507/2024.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), e nos termos da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente no que tange à defesa da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n° 001693-507/2024, na qual o Sr. Ronaldo da Silva Lima notifica possíveis irregularidades decorrentes da instalação e funcionamento de uma marmoraria em área verde, localizada no Residencial das Orquídeas II, em Paço do Lumiar/MA, nas proximidades do Conjunto Tambaú, atividade esta que estaria produzindo ruído intenso, ocasionando perturbação à tranquilidade e ao bem-estar dos moradores do entorno.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução n° 174/2017-CNMP, encontra-se expirado, sendo necessária a conversão em procedimento próprio para o aprofundamento da investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, diante da complexidade técnica dos fatos e da imprescindibilidade de diligências complementares para a completa elucidação do caso e identificação das responsabilidades, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n° 23/2007;

CONSIDERANDO, portanto, que o Procedimento Preparatório constitui o instrumento mais adequado para esta fase preliminar, nos termos do disposto nos arts. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 23/2007- CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no artigo 7º da Resolução n° 174/2017 do CNMP e no art. 2º, § 4º, da Resolução n° 23/2007 do CNMP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades decorrentes da instalação e funcionamento de uma marmoraria em área verde, localizada no Residencial das Orquídeas II, em Paço do Lumiar/MA, nas proximidades do Conjunto Tambaú, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA;
4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

São Luís (MA), data do sistema.

assinado eletronicamente

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Portaria nº 2/2026 - 58ºPJESPSLS-7PD

SIMP nº 042587-500/2025

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 042587-500/2025, instaurada em 02 de outubro de 2025, a partir de Atendimento ao Pùblico realizado com moradores do Residencial Amendoeiras, os quais denunciaram a ausência de fornecimento regular de água nas Ruas 1 a 6 do referido residencial, localizado na Zona Rural desta Capital, situação que perdura há aproximadamente dez anos, sendo informado que, quando há abastecimento, a água apresenta-se suja, barrenta e com odor desagradável, ocasionando sérios prejuízos à coletividade, razão pela qual foram solicitadas providências urgentes para a solução do problema.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência da presente Notícia de Fato, sem que tenham sido alcançados os objetivos inicialmente propostos, evidenciando-se a necessidade de continuidade das diligências destinadas a viabilizar a melhoria das condições de saneamento básico e o fornecimento regular de água à comunidade.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico) com o objetivo de apurar possível irregularidade Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, em razão da necessidade de assegurar o fornecimento regular e adequado de água potável, bem como a melhoria das condições de saneamento básico nas Ruas 1 a 6 do Residencial Amendoeiras, localizado na Zona Rural de São Luís/MA, diante das reiteradas denúncias de descontinuidade no abastecimento e da má qualidade da água fornecida à comunidade local.

1) A designação da servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;

2) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;

3) Oficie-se à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA para ciência da instauração do presente Inquérito Civil e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas acerca do fornecimento de água nas Ruas 1 a 6 do Residencial Amendoeiras, Zona Rural de São Luís/MA, esclarecendo as causas da irregularidade no abastecimento, as medidas já adotadas e o cronograma previsto para a regularização do serviço.

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico, para maior publicidade;
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ALBERT LAGES MENDES, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 10:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

Portaria de Instauração nº 10032/2025 - 3ºPJESPBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 27/08/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos versa sobre a apuração de episódio de violência registrado em vídeo divulgado em rede social, envolvendo adolescentes/jovens praticando lutas em via pública, sem supervisão de profissionais, equipamentos de segurança ou assistência médica, configurando exposição a risco de lesões físicas, neurológicas e psicológica, impondo-se, consequentemente, o prosseguimento da atuação extrajudicial

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 003027-257/2025-3ºPJBA em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Apurar episódio de violência registrado em vídeo divulgado em rede social, envolvendo adolescentes/jovens praticando lutas em via pública, em Bacabal/MA, e adotar outras providências;

2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato; Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpre-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 30/12/2025, às 09:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 1/2026 - 2ºPJCRIMBAC

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato nº 000507-257/2025 foi instaurada em adesão à iniciativa "Cidadania em foco: valorizando os jurados", idealizada pelo CAOJURI, visando articular junto aos Poderes Executivo e Legislativo de Bacabal a aprovação de Projeto de Lei para concessão de benefícios (como isenção de taxas, descontos em impostos e prioridades) aos cidadãos que atuarem no Conselho de Sentença (jurados), seguindo o exemplo da Lei Estadual nº 12.463/2024;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 19/02/2025, ainda requer providências para a efetivação da medida — notadamente tratativas diretas e pessoais com os gestores municipais, visto que os ofícios e convites anteriores não obtiveram resposta — e encontra-se com o prazo de tramitação vencido, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP, providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação;
2. Regularize-se os prazos em aberto;
3. Cumpram-se as diligências pendentes com prioridade.

Bacabal-MA, data da assinatura eletrônica.

LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ Criminal de Bacabal-MA

Documento assinado eletronicamente por LAURA AMÉLIA BARBOSA, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 4ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por sua Representante Legal que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério P\xfablico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 002936-257/2025, instaurada para apurar as circunstâncias em que o adolescente PEDRO GABRIEL SANTOS SILVA teria ingerido substância medicamentosa no interior da Escola SESI de Bacabal, resultando em sua internação hospitalar, bem como a suposta omissão de socorro por parte da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato ainda requer providências para apuração do fato, notadamente a resposta pendente da Direção da Escola SESI, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação (encerrado em 18/12/2025), conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP).

Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
Promotora de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 26/01/2026, às 19:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria nº 4/2026 - 1ºPJBAL

O Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a deliberação contida na Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 45/2025, ID 26249377, determinando a instauração de Procedimento Administrativo (stricto sensu).

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU visando acompanhar a regulamentação do trabalho externo de assessores parlamentares pela Câmara Municipal de Balsas, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico do Maranhão, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e autuação;
2. A nomeação das servidoras Lidiane Lopes de Sousa, matrícula n° 1068709, e Bruna Wanderia dos Santos Almeida, matrícula 9000439, para atuarem como secretárias do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;
4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas;

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (*)
Dailma Maria de Melo Brito Fernández
Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotor de Justiça, em 29/01/2026, às 09:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria n° 3/2026 - 1ªPJBCO PORTARIA

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal n° 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar Estadual n° 013/1991 e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico,

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n° 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Pùblico, servindo como instrumento preparatório para o exercício de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato SIMP 005600-509/2025 e a necessidade de dar continuidade às investigações;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato SIMP 005600-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, visando apurar possível irregularidade funcional praticada pelo servidor Celso da Silva Santiago, professor da rede pública municipal de Barra do Corda/MA.

DETERMINAR, como diligências iniciais:

1 – A autuação e o registro desta Portaria no Sistema SIMP, com o encaminhamento de cópia ao Diário Eletrônico do MPMA para publicação, bem como sua afixação no átrio das Promotorias de Justiça de Barra do Corda;

2 - Comunique-se a conversão do procedimento ao excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

3 - Designar para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora Alaise Galdino da Silva, Agente Administrativa, matrícula 1075280, que de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser substituída pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, na data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 08:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Recomendação nº 2/2026 - 1ºPJBUR PROTOCOLO SIMP N° 000481-509/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Destinatários: Ao Excentíssimo Senhor João Carlos Teixeira da Silva, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, e à Excentíssima Senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernande, Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

Assunto: Regularização imediata dos mecanismos de transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares e cumprimento das determinações da ADPF nº 854 (STF) e da Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025.

I - CONSIDERAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e no art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000481-509/2026, originado de manifestação anônima recebida via Ouvidoria do Ministério P\xfablico (Protocolo nº 52510012026), na qual se noticia suposta omissão de transparéncia ativa pelo Município de Buriticupu/MA quanto às emendas parlamentares recebidas entre os exercícios de 2020 e 2025, estimadas no montante de R\$ 30.377.936,59, abrangendo emendas individuais, de bancada e transferências especiais;

CONSIDERANDO que a ausência de detalhamento público e individualizado das receitas e despesas provenientes de emendas parlamentares no Portal da Transparéncia municipal viola o princípio da publicidade e compromete o controle social, em afronta à Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO que a transparéncia e a rastreabilidade das despesas públicas não constituem mera formalidade administrativa, mas pressupostos de legalidade da execução orçamentária, indispensáveis à verificação da finalidade pública, da regularidade da despesa e da prevenção de desvios de recursos;

CONSIDERANDO o dever imposto a todos os entes federativos pelo art. 163-A da Constituição Federal de assegurar a disponibilização padronizada e acessível das informações contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a garantir a plena rastreabilidade e publicidade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADPF nº 854, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da execução de emendas parlamentares sem observância de critérios mínimos de transparéncia e rastreabilidade, determinando a adoção do modelo federal de transparéncia a partir de 1º de janeiro de 2026, sob fiscalização dos Ministérios P\xfablicos Estaduais;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 82/2025 do TCE-MA condiciona a execução das emendas parlamentares à implementação de plataforma digital de transparéncia, abertura de contas específicas, identificação do beneficiário final e apresentação de plano de ação formal;

CONSIDERANDO que os elementos iniciais indicam possível desconformidade estrutural, ainda sem individualização de condutas ou demonstração de dolo específico, o que recomenda atuação preventiva, diagnóstica e orientadora, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão de Conversão em Procedimento Administrativo (Decisão nº 76/2026 – 1ºPJBUR), proferida em 22 de janeiro de 2026, que determinou a expedição da presente recomendação;

II - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão RECOMENDA ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buriticupu/MA e à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, adotem as seguintes providências:

1) REGULARIZEM integralmente o Portal da Transparéncia do Município, com a criação de aba específica intitulada “Emendas Parlamentares”, contendo o detalhamento completo dos repasses recebidos entre 2020 e 2025, com indicação da origem (parlamentar ou bancada), valor, instrumento de repasse, conta bancária específica, objeto, fase de execução e destinação das despesas;

2) ABSTENHAM-SE de executar novas despesas relativas às emendas parlamentares do exercício de 2026 enquanto não integralmente implementados os mecanismos de transparéncia e rastreabilidade exigidos pela ADPF nº 854 e pela Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025;

3) ELABOREM e APRESENTEM, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma e plano de ação formal destinados à implementação das exigências técnicas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, incluindo a comprovação da abertura e utilização de contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos oriundos de emendas parlamentares

4) ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, comprovação documental das providências adotadas.

A resposta ao expediente deverá ser encaminhada pelo e-mail 1pjburiticupu@mpma.mp.br.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA e junte-se cópia aos autos.

Cumpra-se.

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

Buriticupu/MA, 23 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria nº 7/2026 - 5ºPJCA

POR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 SIMP 010953-509/2025 – 5º PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5º Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 010953-509/2025, instaurada para apurar denúncia de precariedade estrutural e insalubridade na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Povoado Lagoa do Arroz, zona rural de Aldeias Altas/MA;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Laudo Técnico de Vistoria datado de 16/12/2025, atesta expressamente a existência de patologias na edificação, tais como umidade ascendente, infiltrações na cobertura, presença de bolor/mofo e desagregação de reboco;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município informou, por meio do Ofício nº 04/2026 que recebeu o montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a título de emendas parlamentares, todas vinculadas à rubrica de custeio (PAB/MAC), circunstância que, nos termos da legislação vigente, inviabiliza juridicamente a execução de obras de ampliação ou a aquisição de bens de natureza permanente;

CONSIDERANDO que a análise técnica dos documentos financeiros acostados aos autos revela aparente contradição entre a alegada inexistência de recursos para a realização de reforma na unidade de saúde antes de junho de 2026 e a efetiva execução de despesas recentes destinadas à manutenção predial;

CONSIDERANDO que a Nota de Liquidação nº 17110004 comprova o pagamento, em 17 de novembro de 2025, do valor de R\$ 90.382,69 (noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) à empresa RW Empreendimentos e Consultoria Ltda., especificamente para serviços de manutenção predial, custeados com recursos provenientes de transferência fundo a fundo, havendo, portanto, contrato ativo e recente desembolso de quantia relevante para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida despesa, o Município sustenta a impossibilidade de adoção de medidas corretivas mínimas para sanar infiltrações e mofo em Unidade Básica de Saúde situada em zona rural, postergando a intervenção por período adicional de seis meses, circunstância que pode comprometer a adequada prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização, de cunho continuado, de políticas públicas ou de instituições, bem como para o embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2026 – 5º PJCA, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização estrutural, sanitária e de mobiliário da Unidade Básica de Saúde Lagoa do Arroz, bem como monitorar a execução financeira dos recursos vinculados à Atenção Básica, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico.

§1º Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério P\xfablico Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

13



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

§1º Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Pùblico (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1. Expeça-se REQUISIÇÃO à Procuradoria Geral do Município de Aldeias Altas/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Apresente relatório circunstanciado acerca da efetiva aplicação dos recursos correspondentes à medição paga em 17/11/2025, no valor de R\$ 90.382,69 69 (noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), à empresa RW Empreendimentos e Consultoria Ltda., indicando, de forma detalhada, os serviços executados, os locais beneficiados e a respectiva comprovação documental;

b) Apresente novo cronograma de manutenção corretiva da UBS Lagoa do Arroz, com início imediato (em até 30 dias), mediante utilização do contrato de manutenção predial vigente com a empresa RW Empreendimentos e Consultoria LTDA, tendo em vista que a presença de infiltrações e fungos, atestada em laudo técnico oficial, é incompatível com a postergação das intervenções até junho de 2026;

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 16:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CURURUPU

Portaria nº 11/2026 - PJCPU INQUÉRITO CIVIL Nº. 004/2026

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Pùblico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as sua funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Pùblico está a de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa”, definiu os ilícitos configuradores de improbidade administrativa, dispondo, ainda, sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos ou políticos que, no exercício do cargo, realizarem atos lesivos ao erário, ou que importarem em enriquecimento ilícito ou em violação dos princípios e deveres associados à Administração Pública (art. 1º);

CONSIDERANDO o teor do protocolo Notícia de Fato nº. 007450-509/2025 no qual apurar suposto acúmulo de cargo público do servidor Cleonildo dos Santos, o que em tese pode caracterizar atos de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucional e que causa dano ao erário público municipal.;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP que determina a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Pùblico Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTICIA DE FATO, em INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º, da RESOLUÇÃO nº 23/2007- CNMP, objetivando apurar suposto acúmulo de cargo público do servidor Cleonildo dos Santos, o que em tese pode caracterizar atos de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucional e que causa dano ao erário público municipal, sob a responsabilidade do Cleonildo dos Santos e outros a serem identificados determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se como Inquérito Civil;

3- Proceda-se pesquisa nos sistemas disponíveis para pesquisa no Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) do Ministério Pùblico, no Portal da Transparência das Prefeituras Municipais de Serrano do Maranhão e de Viana/MA e no Portal do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no intuito de averiguar os fatos mencionados nos autos, após emitir-se Relatório Circunstanciado;

4. Aguarda-se resposta da Prefeitura Municipal de Viana;

5. Expeça-se ofício a Sra. Prefeita Municipal requisitando cópia dos contra-cheques do servidor e ordem de pagamentos dos vencimentos do servidor do período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

5 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu, data e hora do sistema.

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 20/01/2026, às 15:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 3/2026 - 3^ªPJESPIZ

PORTRARIA

Ref. SIMP nº 009929-253/2025

OBJETIVO: Acompanhar as diligências a cargo da Autoridade Policial de Governador Edison Lobão acerca do desmatamento de palmeiras de coco babaçu nas margens do Rio Tocantins, no setor agrícola Bananal, no Município de Governador Edison Lobão. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPJ/CGMP e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 009929-253/2025, com a finalidade de apurar o desmatamento de palmeiras de coco babaçu nas margens do Rio Tocantins, no setor agrícola Bananal, no Município de Governador Edison Lobão.

CONSIDERANDO o teor da decisão (ID nº 26274574/1), que reconhece a necessidade de prosseguimento da apuração e determina a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato SIMP nº 002299-253/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 4º, §7º, c/c arts. 3º, V, e 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPJ/CGMP, com a seguinte finalidade: “Acompanhar as diligências a cargo da Autoridade Policial de Governador Edison Lobão acerca do desmatamento de palmeiras de coco babaçu nas margens do Rio Tocantins, no setor agrícola Bananal, no Município de Governador Edison Lobão.”, adotando as seguintes diligências:

a. Requisitar junto à Delegacia de Polícia Civil de Governador Edison Lobão a instauração de Inquérito Policial para apurar a notícia-crime ambiental;

b. Oficiar o Secretário de Meio Ambiente de Governador Edison Lobão para comparecer nesta Promotoria de Justiça Especializada, para prestar esclarecimentos sobre o descumprimento das solicitações encaminhadas através dos Ofícios nº 10172/2025 – 3^ªPJESPIZ e 10232/2025 – 3^ªPJESPIZ.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para deliberação.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Assinado eletronicamente*
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 08:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

JOÃO LISBOA

Portaria nº 10018/2025 - 1^aPJJOL

PORTRARIA INQUÉRITO CIVIL

Ref. SIMP nº 005322-509/2025

Objeto: Apurar a discrepância salarial entre os servidores comissionados, ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de João Lisboa/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Pùblico), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão instaurou notícia de fato para averiguar se os assessores que compõem a Câmara Municipal de João Lisboa/MA preenchem os requisitos exigidos na Constituição Federal, na Lei Municipal nº 010/2020, na Lei Municipal nº 007/2025, e em outros diplomas legislativos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de indícios de algumas irregularidades, como a discrepância salarial entre os servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, sem aparente justificativa para tanto;

CONSIDERANDO que no serviço público brasileiro, a diferença salarial injustificada entre ocupantes do mesmo cargo comissionado é, em tese, proibida pelo princípio da isonomia e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO as contradições a serem esclarecidas, além da necessidade de apuração de novas irregularidades;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar a possível irregularidade de discrepância salarial entre os servidores comissionados, ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já:

1 - Cumprimento das providências determinadas em decisão, id 26137155, constante no SIMP nº 005322- 509/2025;

2 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1^a Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 19/12/2025, às 09:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 1^aPJJOL

PORTRARIA INQUÉRITO CIVIL

Ref. SIMP nº 000675-261/2025

OBJETO: Apurar possível ilegalidade/inconstitucionalidade da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), prevista na Lei Municipal nº 006/2024, concedida à servidores contratados, comissionados e concursados, sem parâmetro legal, realizadas no ano de 2025, em João Lisboa/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Pùblico), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da eficiência, transparéncia, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que instado, o Município informou que realizou-se o cumprimento integral do art. 13, §1º da Lei Complementar nº 006/2024, conforme ofício expedido pelo gabinete à Secretaria de Administração;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 006/2024 não estabelece requisitos objetivos para a concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET);

CONSIDERANDO que a resposta preliminar apresentada pelo ente não esclareceu os critérios utilizados para os percentuais estabelecidos para concessão da gratificação CET a cada um dos servidores;

CONSIDERANDO que a manifestação complementar do Município relatou os critérios utilizados para concessão da gratificação objeto da demanda, os quais se mostraram insuficientes, haja vista que tomados de subjetividade e ausência de regulamentação legal que capaz de nortear a concessão da gratificação de forma clara e objetiva;

CONSIDERANDO que, a exemplo da ausência de critérios objetivos, os gestores escolares, ABIMAEI SILVA VIEIRA e VALDILEIA TORRES BARBOSA OLIVEIRA, embora tenham as mesmas qualificações objetivas, qual seja, mesma função e cumulação de exercício do cargo de 40h com atividade no EJA noturno, recebem gratificação CET em percentual absolutamente diferente, de 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, conforme declaração do próprio ente municipal (ID 26079309, doc. 8412986, pag. 2);

CONSIDERANDO que entre os servidores beneficiados com a gratificação, estão aqueles já investigados em sede de Inquérito Civil (SIMP N° 003595-509/2025) que busca apurar a prática de nepotismo pelo Prefeito Municipal, FÁBIO VALE DE HOLANDA;

CONSIDERANDO a existência de fundamentos indícios de ilegalidade na concessão de gratificação CET aos servidores efetivos, comissionados e contratados;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 01 da Resolução CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível ilegalidade/inconstitucionalidade da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), prevista na Lei Municipal nº 006/2024, concedida à servidores contratados, comissionados e concursados, sem parâmetro legal, realizadas no ano de 2025, em João Lisboa/MA, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já:

1 - Cumprimento das providências determinadas em despacho retro;

2 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 21:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 1ªPJJOL

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Ref. SIMP nº 006670-509/2025

OBJETO: Apurar possível abandono de cargo público pelo Sr. OZIVAN DINIZ DE SOUSA, Agente Municipal de Desenvolvimento, durante o ano de 2025 e inconsistência sobre o seu cargo no portal da transparência do Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão instaurou notícia de fato para apurar possível abandono de cargo durante o expediente funcional pelo servidor OZIVAN DINIZ DE SOUSA e acúmulo indevido do cargo comissionado com funções no setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da eficiência, transparência, moralidade e impessoalidade na prestação de serviços públicos, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que expedida Ordem de Serviço a fim de buscar informações sobre o Sr. OZIVAN DINIZ DE SOUSA, diretor do Departamento de Indústria e Comércio, quanto ao exercício de suas atividades, tendo sido produzido o Relatório de Atividades ID 24932014, concluindo que: (i) é verdadeira a informação de que o servidor exerce simultaneamente função pública e administra escritório privado; (ii) é parcialmente verdadeira a informação de que ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, vinculado à SAAP, visto que não há sala destinada a esse setor na Secretaria;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Município apresentou esclarecimentos informando que, em razão da alteração realizada pela Lei Municipal nº 006/2024, o Departamento de Indústria e Comércio passou a integrar a Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos e não mais a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção. No entanto, o servidor OZIVAN DINIZ SOUSA estaria atuando junto à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, conforme Portaria nº 0335/2025-GAB que o nomeou como Agente Municipal de Desenvolvimento;

CONSIDERANDO que fora informando que as atribuições do cargo do servidor seriam exercidas, predominantemente, de forma externa, razão pela qual não permanece em local fixo, ocorrendo o controle funcional pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo ente foi insuficiente para efetiva comprovação das atividades desempenhadas pelo servidor, dada ao fato, em especial, de que o resumo de pontos apresentado foi assinado pelo próprio noticiado;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 10336/2025 - 1ºPJJOL à Secretaria Municipal de Administração e Modernização (ID 26079171), ainda sem resposta;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Município, observou-se que o servidor OZIVAN DINIZ DE SOUSA consta como exercente do cargo de Coordenador do Departamento de Indústria e Comércio e lotado na Secretaria de Agricultura e Governo;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidade na prestação de serviço pelo servidor OZIVAN DINIZ DE SOUSA;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 01 da Resolução CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível abandono de cargo público pelo Sr. OZIVAN DINIZ DE SOUSA, Agente Municipal de Desenvolvimento, durante o ano de 2025 e inconsistência sobre o seu cargo no portal da transparência do Município, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já:

- 1 - Cumprimento das providências determinadas em despacho retro;
- 2 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 21:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 1ºPJJOL

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Ref. SIMP nº 005904-509/2025

OBJETO: Apurar a legalidade do Contrato de Adesão/Convênio firmado entre o Município de João Lisboa/MA e a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA sem prévio procedimento licitatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Pùblico), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão instaurou notícia de fato para apurar supostas irregularidades no convênio/contrato de prestação de serviços formalizado entre a prefeitura de João Lisboa/MA com a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que, em regra, a contratação de serviços ocorrerá por meio de processo de licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) prevê o procedimento adequado para contratação de serviços pela Administração Pùblica;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos elenque as hipóteses de sua inaplicabilidade, é imperioso que, em caso de configuração de qualquer delas, seja justificada a ausência do processo licitatório por meio de procedimento administrativo, ante o princípio da legalidade e publicidade que rege a atuação dos Agentes Pùblicos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em sede preliminar, o técnico ministerial realizou buscas no site oficial da Prefeitura na aba editais e licitações, bem como no site de compras e processos licitatórios do município, não localizou nenhum documento formal relacionado a contratação da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (ID 24467579);

CONSIDERANDO que o relatório produzido em ID 24501376, informa que na página oficial do instagram da prefeitura de João Lisboa e na página do cartão, visualizou-se postagens que indicavam que a prefeitura de João Lisboa/MA estaria implementando o Cartão BigCard;

CONSIDERANDO que as contradições a serem esclarecidas, além da necessidade de apuração de novas irregularidades;

CONSIDERANDO que o Município de João Lisboa/MA apresentou resposta informando, em síntese, que: a) não houve favorecimento na contratação da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, visto que esta atua em mais de 13 (treze) estados da federação; b) não se aplica a Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021) ao caso, visto tratar-se de hipótese do art. 3º, inciso I, da referida legislação; c) a norma aplicável ao caso seria a Lei Federal nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; d) o Município de João Lisboa não possui nenhum dispêndio junto à empresa; e) na prática, o convênio em questão se assemelha muito às obrigações do ente municipal quanto a empréstimos consignados contratados por servidores públicos junto às instituições bancárias;

CONSIDERANDO que houve a publicação de mero Aviso de Extrato de Convênio no Diário Oficial e de Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas cópias dos documentos pertinentes para análise pela ASSTEC que, até o momento, não emitiu parecer (ID 26066115);

CONSIDERANDO as contradições a serem esclarecidas, além da necessidade de apuração de novas irregularidades;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 01 da Resolução CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar a legalidade do Contrato de Adesão/Convênio firmado entre o Município de João Lisboa/MA e a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA sem prévio procedimento licitatório, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já:

1 - Cumprimento das providências determinadas em ID;

2 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 21:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 6/2026 - 1ºPJJOL

PORTRARIA INQUÉRITO CIVIL

Ref. SIMP nº 006381-509/2025

Objeto: apurar possível direcionamento no Pregão eletrônico – SRP nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo sob nº 040/2025, que teve como empresa vencedora RAIO CLIN LTDA, para prestação de serviços de Exames por Imagem (radiografia e ultrassonografia) no Município de João Lisboa e, consequente, desativação de máquina de raio – X, em situação “REGULAR”, junto ao Hospital Municipal e de propriedade do Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão instaurou notícia de fato para averiguar irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 007/2025, realizado pelo Município de João Lisboa, em razão de suposto favorecimento da empresa RAIO CLIN LTDA e desativação de máquina de raio X, própria do município.

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contratações públicas são regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os princípios da licitação, regidos pela Lei nº 14.133/2021, tais como interesse público, igualdade, probidade, transparência, planejamento, celeridade e desenvolvimento sustentável, visam garantir a justa competição, a economicidade e a melhor contratação para a Administração Pública, assegurando que os processos sejam transparentes, éticos e eficientes, focando no benefício coletivo;

CONSIDERANDO a existência de indícios de algumas irregularidades, como o direcionamento no Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo sob nº 040/2025, que teve como empresa vencedora RAIO CLIN LTDA, eis que a empresa, antes da autuação do referido processo administrativo, pertencia a pessoa com suposto vínculo de parentesco com o atual gestor municipal de João Lisboa;

CONSIDERANDO que houve a desativação de máquina de raio – X, em situação “REGULAR”, junto ao Hospital Municipal e de propriedade do Município de João Lisboa, sem justificativa formal, antes da contratação de empresa terceirizada especializada para prestação de serviços de Exames por Imagem (radiografia e ultrassonografia);

CONSIDERANDO as contradições a serem esclarecidas, além da necessidade de apuração de novas irregularidades;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível direcionamento no Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo sob nº 040/2025, que teve como empresa vencedora RAIO CLIN LTDA (CNPJ nº 48.783.622/0001-60), para prestação de serviços de Exames por Imagem (radiografia e ultrassonografia), no Município de João Lisboa e, consequente, desativação de máquina de raio – X, em situação “REGULAR”, junto ao Hospital Municipal e de propriedade do Município, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já.

1 - Cumprimento das providências determinadas em decisão retro;

2 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 20:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 7/2026 - 1ºPJJJOL PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Ref. SIMP nº 006392-509/2025

Objeto: apurar possíveis atos de improbidade praticados pelo ex-servidor público do município de João Lisboa, CLEILSON PONTES SANTANA, enquanto Coordenador do Matadouro Municipal, nos anos de 2023/2024, em razão de receber o pagamento dos abates de gado em mãos e em espécie, sem qualquer controle ou registro oficial, o que impediu o devido recolhimento aos cofres públicos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão instaurou notícia de fato para averiguar supostas irregularidades praticadas pelos responsáveis pela administração e operação do Matadouro Municipal de João Lisboa, durante os anos de 2023 e 2024, que, “segundo informações, recebiam pagamentos em dinheiro diretamente dos marchantes, sem qualquer controle ou registro oficial, o que impediu o devido recolhimento aos cofres públicos”;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pela Administração Pública, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos servidores públicos deverão estar em conformidade com o interesse público e respeitar os princípios e a ética no serviço público;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos do § 4º do art. 37, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a existência de indícios de atos de improbidade administrativa praticados pelos ex-servidor público do município de João Lisboa, CLEILSON PONTES SANTANA, enquanto Coordenador do Matadouro Municipal, nos anos de 2023/2024; CONSIDERANDO as contradições a serem esclarecidas, além da necessidade de apuração de novas irregularidades; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis atos de improbidade praticados pelo ex-servidor público do município de João Lisboa, CLEILSON PONTES SANTANA, enquanto Coordenador do Matadouro Municipal, nos anos de 2023/2024, em razão de receber o pagamento dos abates de gado em mãos e em espécie, sem qualquer controle ou registro oficial, o que impediu o devido recolhimento aos cofres públicos, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já:

- 1 - Cumprimento das providências determinadas em decisão retro;
- 2 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 21:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - 1ªPJJOL

PORTRARIA PASS

Ref.: SIMP 000039-261/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de João Lisboa, referente ao exercício de 2026, aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas ‘a’, e “b” VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas e instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, norma de observância obrigatória para todos os entes federativos, impõe ao Município o dever de disponibilizar suas informações orçamentárias e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados;

CONSIDERANDO a previsão do art. 166-A, da Constituição Federal, do art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão e do art. 118, § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Lisboa, que tratam da possibilidade de inclusão de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual da União, do Estado e do Município, respectivamente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Pùblicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF estabeleceu que a plena observância desses parâmetros de transparência e rastreabilidade deve ser assegurada a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos vereadores, para o exercício de 2026, somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTU SENSU -PASS, para acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de João Lisboa, referente ao exercício de 2026, aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854;

II – Ato contínuo, DETERMINO:

a) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, para que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

a.1) Se há previsão legal que discipline a formulação de emendas parlamentares municipais, seus critérios, limites e procedimentos;

a.2) Se o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece critérios, prazos e fluxos de tramitação para proposição, análise e aprovação de emendas parlamentares;

a.3) Se há procedimento de análise técnica prévia das propostas de emenda quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), planos setoriais, limites fiscais e viabilidade de execução, informando qual setor ou órgão realiza tal análise;

a.4) Os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais, e se há seção específica no Portal da Transparência do Município dedicada exclusivamente às emendas parlamentares e, caso não exista, justificar a ausência;

b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de João Lisboa, para que apresente, no prazo 15 dias, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

b.1) Especificamente quanto às emendas parlamentares recebidas pelo Município, de origem federal ou estadual:

b.1.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal e art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão;

b.1.2) Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, informe quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data), e quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026, e informe se federal ou estadual, bem como: o parlamentar responsável pela indicação, a finalidade do recurso, a respectiva programação orçamentária, se houve a elaboração de plano de trabalho e o status atual da execução da emenda;

b.1.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

b.1.4) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

b.2) Especificamente quanto às emendas ao orçamento municipal, indicadas pelos vereadores, nos termos que a Lei Orgânica e/ou a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias estabelece:

b.2.1) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

b.2.2) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

b.2.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos), em caso afirmativo, informar quais;

b.3) Quanto às emendas parlamentares em geral (federais, estaduais e municipais):

b.3.1) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

b.3.2) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

b.3.3) Se as emendas relacionadas à área da saúde são submetidas à aprovação das instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando quais instâncias e apresentando documentação comprobatória;

b.3.4) Se há registro das movimentações financeiras das emendas parlamentares em sistema informatizado que permita rastreabilidade completa dos recursos, desde o recebimento até a aplicação final, indicando qual sistema é utilizado, bem como os

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

b.3.5) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

b.3.6) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

b.3.7) Se o Município já apresentou ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão demonstração de que está cumprindo integralmente o comando constitucional do art. 163-A da CF quanto às emendas parlamentares, nos termos exigidos pela decisão do STF na ADPF 854/DF, apresentando cópia do documento protocolado, se for o caso;

c) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino que realize buscas no portal da transparência do Município de João Lisboa e da Câmara Municipal e certifique:

c.1) Se há seção específica dedicada às emendas parlamentares municipais, registrando o link de acesso e o conteúdo disponibilizado;

c.2) Se constam informações sobre identificação dos autores das emendas, objeto, valor, beneficiários, estágio de execução, documentação comprobatória e periodicidade de atualização;

c.3) Se há possibilidade de download de dados em formato aberto e consultas por diferentes filtros (parlamentar, ano, área temática, beneficiário);

c.4) A data da última atualização das informações disponibilizadas, se possível;

d) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino, ainda, que realize pesquisas em meios de comunicação (imprensa local e regional) e em sistemas de controle (portal do TCE-MA, plataformas federais) sobre eventual notícia, denúncia ou irregularidade relacionada à execução de emendas parlamentares no Município de João Lisboa, certificando o resultado nos autos;

III – Autue-se a presente Portaria e promova o devido registro no SIMP;

IV - Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa (CAO-Proad), para ciência.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 09:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RIACHÃO

Portaria nº 10010/2025 – PJRIA

PORTARIA

SIMP n.º 000645-013/2025

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III, da Constituição da República; o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal n.º 8.625/93); o art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 013/91; sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução n.º 174/2017 do CNMP e os arts. 3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 8.º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas pùblicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CF/88;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Pùblico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e da precaução;

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê que a “Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO ser o direito da sociedade à informação e ao controle social um princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos previsto no art. 6º, X, da Lei n.º 12.305/2010, cuja transparência se estende até ao “sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos”, devendo ser garantida inclusive pela instituição de “órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos urbanos”;

CONSIDERANDO que os Municípios devem garantir a “regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira”, conforme art. 7º, X, da Lei n.º 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n.º 12.305/2010 considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, destacando que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos constituem atividades e a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza pública, assim definidos pelo art. 7º da Lei n.º 11.445/2007, são compostos das atividades de coleta, transbordo e transporte, triagem, reuso, reciclagem, tratamento e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO o dever legal do Município na elaboração, atualização e efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos é uma das metas relacionadas nos objetivos estratégicos fixados pelo Ministério Pùblico no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 000645-013/2025, instaurada a partir de representação apresentada pelo Sr. Josemário Maciel da Silva, noticiando a existência de depósito irregular de resíduos sólidos (lixão) nas proximidades do Povoado Bacuri, à margem da Rodovia MA-334, em área próxima ao Riacho Bom Jardim, com possível impacto ambiental e sanitário sobre os moradores locais;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público a existência do “lixão” na saída do Povoado Bacuri, sentido Feira Nova do Maranhão, às margens da rodovia;

CONSIDERANDO que a demanda trata da defesa do meio ambiente e dos interesses difusos da coletividade, especialmente quanto ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), da Lei n.º 11.445/2007 (Saneamento Básico), bem como dos princípios constitucionais da prevenção e da dignidade da pessoa humana (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pela SEMA (Laudo n.º 16/2025-SPR.GR/SEMA) confirmou o descarte irregular de resíduos, inclusive restos de ossos de animais e resíduos aterrados, em área próxima ao Riacho Bom Jardim;

CONSIDERANDO a declaração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Riachão reconhecendo a inexistência de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a necessidade de 180 (cento e oitenta) dias para mitigar a situação;

CONSIDERANDO a existência do Contrato Administrativo n.º 137/2025 entre o Município de Riachão e a empresa Start Construções e Locações para serviços de limpeza pública, com valor global de R\$ 4.619.373,00;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos viola a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e configura potencial dano ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação da política pública de gestão de resíduos sólidos no Município de Riachão/MA, com as seguintes determinações iniciais:

A) Designar o servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autuar a presente Portaria e registrá-la no SIMP, nos termos do ATOREG-42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Pùblico deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’ no SIMP”;

C) Encaminhar cópia da presente Portaria, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publicar esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 15 (quinze) dias;

E) Observar, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fazendo-se conclusos os autos antes de seu advento.

Riachão/MA, data e horário da assinatura.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça
Titular da Promotoria de Justiça de Riachão/MA

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 11/01/2026, às 10:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 007/2026-1ºPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério P\xfablico promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder P\xfablico dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes P\xfablicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Munic\xedpios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, inciso VII, da CRFB) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de Consolidação nº 3/2017/GM/MS, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, dentre as quais a Rede Alyne, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 5.350/2024, que prevê novas estratégias e diretrizes em substituição às anteriormente previstas pela Rede Cegonha, bem como a reestruturação dos serviços de urgência e emergência, o incentivo ao aleitamento materno, mais investimento em pré-natal, leitos canguru e modelo de financiamento por nascido vivo, com necessária integração entre a maternidade e a Saúde da Família, orientada pelos seguintes princípios: I - o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos; II - o respeito à diversidade cultural, étnica e racial; III - a promoção da equidade, observando as iniquidades étnico-raciais; IV - o enfoque de gênero; V - a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes; VI - a participação e a mobilização social; e VII - a proteção e a promoção do vínculo da família e bebê, em especial para pessoas em situação de rua; VIII - a adoção de práticas baseadas em evidências na rede de atenção à saúde e IX - a garantia de acompanhante de livre escolha da mulher nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar dos avanços legislativos e regulamentares na temática da saúde materna, infantil e fetal, o Brasil ainda não conseguiu alcançar a meta de redução dos índices de mortalidade infantil a patamares aceitáveis segundo os parâmetros estabelecidos pelas Organizações Internacionais;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão apresenta indicadores particularmente negativos no tocante à saúde materna e infantil, conforme dados oficiais da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), que registraram, no ano de 2024, a ocorrência de 621 óbitos neonatais, 207 óbitos pós-neonatais, 428 óbitos neonatais precoces, 139 óbitos neonatais tardios, totalizando 828 óbitos infantis, além de 2.156 óbitos maternos, em um universo de 88.065 nascidos vivos;

CONSIDERANDO que tais números revelam uma realidade alarmante e incompatível com os compromissos assumidos pelo Brasil perante organismos internacionais, bem como com os objetivos constitucionais e legais de assegurar a proteção integral da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

maternidade e da infância, impondo a necessidade de atuação ministerial firme e contínua para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à redução da morbimortalidade materna e infantil;

CONSIDERANDO que a Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350/2024, promove a reestruturação da atenção materno-infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde, fomentando aproximação entre a saúde da mulher e a saúde da família, reforçando a necessidade de que os municípios maranhenses se adequem à Nova Política de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS); CONSIDERANDO que, como novações, a Rede Alyne prevê a reestruturação dos serviços de urgência e emergência, o incentivo ao aleitamento materno, mais investimentos em pré-natal, leitos canguru e modelo de financiamento pro nascido vivo, om necessária integração entre a maternidade e a Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a relevância do quantitativo e da qualidade das equipes da Atenção Primária à Saúde se relaciona diretamente com a efetividade da Rede Alyne, especialmente em sua primeira fase de operacionalização, estruturada em três etapas distintas, sendo a primeira voltada à instituição de Grupos Condutores e à análise da situação de saúde, incluindo perfil epidemiológico e capacidade instalada de ações e serviços; a segunda destinada à contratualização dos pontos de atenção; e a terceira correspondente ao monitoramento da rede;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), alinhado ao incentivo da construção da Rede Alyne e à sua fase de monitoramento, elaborou o “Manual para a Promoção da Saúde Materna” propondo modelo de atuação ministerial em 03 (três) fases, a saber:

1ª Fase - Preparatória: Nessa etapa, o objetivo é iniciar o processo de diagnóstico e monitoramento da política pública pela reunião de informações sobre a rede assistencial instalada, indicadores de atendimento e padrão de cuidados oferecidos às mulheres durante a gestação e após o parto.

2ª Fase - Execução: Durante essa fase, são promovidas audiências públicas com o intuito de ampliar o debate e discutir a situação de saúde com os gestores, profissionais de saúde e outros membros da sociedade, a fim de estabelecer ações conjuntas e articuladas para garantir o acesso aos serviços de saúde materna.

3ª Fase - Acompanhamento: Nessa fase é realizado o acompanhamento dos compromissos assumidos, das atividades executadas e, sobretudo, dos indicadores de mortalidade materna. (Grifos não presentes no original)

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial no acompanhamento das Políticas Pùblicas implementadas, de solicitação de informações e disponibilização de orientações em prol do aperfeiçoamento destas políticas à realidade local, de diálogo institucional e acompanhamento dos compromissos e metas assumidos pelos gestores municipais de saúde, bem como considerando o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN), instituído pela Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000 e presente na Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que no aspecto de aproximação da saúde da mulher com a saúde da família, ressaltada pelas alterações introduzidas pela Rede Alyne, faz-se necessária a adequação dos municípios maranhenses à Nova Política de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), que estabeleceu componentes com novos indicadores para avaliação do desempenho das boas práticas das equipes na oferta efetiva de ações e serviços em saúde, integrantes do componente de qualidade do novo programa para cálculo da transferência de recursos, especialmente quanto ao cuidado da gestante e do puerpério e ao cuidado no desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que conforme Ficha Técnica de Qualificação disponibilizada pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde no âmbito do cuidado no desenvolvimento infantil¹, são boas práticas de acompanhamento/cuidado a serem consideradas para avaliação das equipes:

- (A) Ter realizado a 1ª consulta presencial por profissional médica (o) ou enfermeira (o), até o 30º dia de vida;
- (B) Ter pelo menos 09 consultas por médica (o) ou enfermeira (o) até 2 anos de vida;
- (C) Ter pelo menos 09 registros de peso e altura até os dois anos de vida;
- (D) Ter recebido pelo menos 02 visitas domiciliares realizadas por ACS/Tacs, sendo a primeira até os primeiros 30 dias de vida e a segunda até os 6 meses de vida;

(E) Ter sido vacinada contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza e tipo B, poliomielite, sarampo, caxumba e rubéola, com todas as doses recomendadas;

CONSIDERANDO que, no que se refere à Ficha Técnica de Qualificação disponibilizada pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde no âmbito do cuidado da gestante e puérpera², são boas práticas de acompanhamento/cuidado a serem consideradas para avaliação das equipes:

- (A) Ter realizado a primeira consulta de pré-natal até 12 semanas de gestação;
- (B) Ter realizado pelo menos 07 consultas durante o período de gestação para valorizar o diagnóstico e acolhimento oportuno;
- (C) Ter realizado pelo menos 07 registros de pressão arterial durante o período da gestação;
- (D) Ter realizado pelo menos 07 registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação;
- (E) Ter registro de pelo menos 03 visitas domiciliares do ACS/Tacs, após a primeira consulta do pré-natal;
- (F) Ter registro de uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação;
- (G) Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C realizados no primeiro trimestre de cada gestação;
- (H) Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis e HIV realizados no terceiro trimestre de cada gestação;
- (I) Ter registro de pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica (o) ou enfermeira (o) realizada durante o puerpério;
- (J) Ter registro de pelo menos 01 visita domiciliar por ACS/Tacs realizada durante o puerpério;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

(K) Ter registro de pelo menos 01 avaliação odontológica realizada durante o período da gestação por profissional cirurgiã(ão) dentista.

CONSIDERANDO que a efetiva operacionalização da Rede Alyne exige atuação proativa, coordenada e articulada dos membros do

Ministério Público, mediante o acompanhamento das três fases de implementação preparatória, execução e monitoramento;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 01/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, a qual dispõe acerca da “Atuação dos Órgãos de

Execução do Ministério Público do Maranhão no âmbito da Rede Temática do Sistema Único de Saúde (SUS) – Rede Alyne”;

CONSIDERANDO a sugestão de atuação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público

do Estado do Maranhão, por meio da Nota Técnica nº 01/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, datada de 12/08/2025;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014- GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fito de fomentar a promoção e monitorar a efetiva implementação da Rede Alyne, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 5.350/2024, no Município de Santa Inês.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a juntada aos autos de dos seguintes documentos:

- a) Nota Técnica nº 01/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, que versa sobre a Atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Maranhão no âmbito da Rede Temática do Sistema Único de Saúde (SUS) – Rede Alyne;
- b) Manual para Promoção da Saúde Materna, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) Ficha Técnica de Qualificação e Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
- d) Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2019, que estabelece regras para o cadastramento das equipes da Atenção Básica no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
- e) Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, que Institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- f) Agenda 2030 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

g) Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAB) no âmbito do SUS, vinculando o repasse de recursos ao desempenho das equipes de Atenção Primária e aos indicadores de qualidade assistencial e

h) Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne, reestruturando a antiga Rede Cegonha e instituindo novos princípios e objetivos voltados à redução da morbimortalidade materna e infantil, com enfoque na equidade racial e de gênero, na atenção integral à gestante, puérpera e criança até 24 meses, e na integração entre maternidade e Atenção Primária à Saúde e

II) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da estruturação e operacionalização da Rede Alyne, nos seguintes termos:

1) encaminhe, por Unidade Básica de Saúde (UBS), informações detalhadas e acompanhadas de documentos comprobatórios:

1.1) do quantitativo dos atendimentos a gestantes, recém-nascidos e puérperas realizados no ano de 2025, no âmbito dos estabelecimentos de saúde geridos pela municipalidade;

1.2) do número de consultas pré-natal realizadas por gestante, bem como quantos registros de aferição da pressão arterial, peso e altura são realizados durante a gestação;

1.3) quais as vacinas, exames laboratoriais e testes rápidos tais como (sífilis, HIV, hepatites B e C) são disponibilizados às gestantes;

1.4) quantas consultas médicas, pediátricas e visitas domiciliares por Agente Comunitário de Saúde são realizadas pela gestante durante o período gestacional e no puerpério, assim como à criança até os 24 (vinte e quatro) meses de idade, para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança;

1.5) dos registros de vacinação infantil conforme calendário nacional;

1.6) da existência de leitos canguru e incentivo ao aleitamento materno;

1.7) quais são as estratégias utilizadas para a vinculação da gestante à maternidade de referência;

1.8) como são desenvolvidas as ações de prevenção e enfrentamento à violência obstétrica;

1.9) qual composição e o quantitativo dos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária de Saúde;

2) se foi realizada a atualização dos dados necessários da Ficha Técnica de Qualificação, disponibilizada pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde no âmbito do cuidado da gestante e puérpera e do cuidado no desenvolvimento infantil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

3) se foi instituído o Comitê de Óbito Materno no âmbito municipal e, em caso positivo, seja detalhado o seu modo de funcionamento, incluindo composição, metodologia de análise dos óbitos e encaminhamentos realizados, dentre outras informações que julgar relevante

4) se foi realizada e informatização e o banco de dados referentes à Rede Alyne, especialmente no que se refere às notificações de óbitos materno, infantil e fetal no município, com detalhamento das principais causas e

5) informe:

5.1) de que forma é executado o Plano de Regulação Assistencial destinado às gestantes, puérperas e recém-nascidos, especificando os fluxos de atendimento, os critérios de acesso e os mecanismos de referência, no âmbito dos estabelecimentos de saúde de responsabilidade do município e

5.2) se há interlocução do município Complexo Regulador, caso os fluxos pactuados não sejam suficientes para garantia de acesso das gestantes, puérperas e recém-nascidos aos serviços em seu território e

5.3) como funciona o fluxo de encaminhamento para gestantes de alto risco e

III) a juntada aos autos dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser extraídos do Procedimento Administrativo nº 007/2023-1ºPJSI (1697-267/2023-SIMP) e juntado em um único ID, dividido nos seguintes itens:

- 1) Portaria nº 018/2023-1ºPJSI;
- 2) ofício nº 311/2023-1ºPJSI (ID 3323828);
- 3) ofício nº 3085/2023/GAB/JUR/SEMUS/ST, enviado por e-mail no dia 1º/09/2023 pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês;

4) requisição nº 034/2024-1ºPJSI;

5) ofício nº 2.139/2024- GABINETE/SEMUS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês;

6) ordem de serviço nº 016/2024-1ºPJSI e

7) Relatório nº 10026/2025-DPJSI, acompanhado de seus anexos;

Na oportunidade, ressalto que o documento indicado no item II deverá conter a advertência de que não deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça documentos de caráter sigiloso, tampouco aqueles que contenham dados ou informações pessoais dos usuários dos serviços de saúde prestados pelo município.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério PÚBLICO – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 004/2020- GPGJ e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério PÚBLICO do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério PÚBLICO do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se

Santa Inês/MA, 26 de janeiro de 2026.

^[1]Disponível em:file:///C:/Users/lilianelete/Downloads/Cuidado%20no%20desenvolvimento%20infantil%20(1).pdf.

^[2] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/publicacoes/fichas-tecnicas/equipe-de-atencao-primaria-e-saude-da-familia/cuidado-da-gestante-e-puerpera>.

assinado eletronicamente (*)
Larissa Sócrates de Bastos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 26/01/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 008/2026-1ºPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério PÚBLICO promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério PÚBLICO, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo stricto sensu;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, da CRFB);

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais incoerentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder PÚBLICO dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes PÚBLICOS e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “ compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 02/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO-Saúde) com o propósito de oferecer orientações práticas a atuação ministerial na efetivação das diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o correto funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, constitui uma das Redes Temáticas de Atenção à Saúde (RAS) e tem como finalidade organizar, ampliar e articular pontos de atenção voltados ao cuidado integral em saúde mental;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi criada com a finalidade de criar, ampliar e articular pontos de atenção à saúde voltados ao atendimento de pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério PÚBLICO se revela essencial para assegurar que a política pública de saúde mental, instituída por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), seja efetivamente implementada em benefício da população em geral, com especial atenção às pessoas em sofrimento psíquico ou com necessidades decorrentes do uso de substâncias, de modo a promover inclusão social, dignidade e integralidade do cuidado;

CONSIDERANDO a Nova Política de Cofinanciamento à Atenção Primária (APS), instituída em sucessão ao Programa Previne Brasil, tem como o objetivo aprimorar a distribuição de recursos federais, corrigindo distorções verificadas no modelo anterior, como a má distribuição de recursos, a fragilidade na descrição territorial e a redução do foco na assistência integral à população, nesse contexto, a atuação do Ministério PÚBLICO revela-se fundamental para assegurar que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) não seja negativamente impactada, considerando a conexão essencial entre a APS e a RAPS, uma vez que a Atenção Básica constitui componente estruturante da RAPS, e funciona como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e espaço privilegiado para a gestão do cuidado, com repercussão em toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde estabelece a vedação de qualquer ampliação do número de leitos em hospitais psiquiátricos além daqueles já cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) na competência de janeiro de 2018, cabendo ao Ministério PÚBLICO, atuar para garantir o cumprimento dessa determinação e assegurar que os recursos sejam redirecionados para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em substituição progressiva ao modelo hospitalocêntrico, incentivando que os hospitais psiquiátricos sejam acionados apenas de forma excepcional e transitória, enquanto não houver expansão suficiente da RAPS, devendo as regiões de saúde priorizar a ampliação e qualificação dos pontos de atenção comunitários;

CONSIDERANDO necessidade de se exigir dos gestores públicos a utilização dos recursos comunitários, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e dos serviços hospitalares gerais, a exemplo das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto-Socorros (PS) e leitos em hospitais gerais, como verdadeiras portas de entrada e estabilização das crises em saúde mental, bem como em fiscalizar as internações involuntárias, de modo a assegurar que a concentração em hospitais psiquiátricos modelo que a RAPS busca substituir não se torne prática recorrente, garantindo a efetividade do processo de desinstitucionalização e o cuidado em liberdade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a atenção hospitalar da RAPS contempla leitos de psiquiatria em hospitais gerais e serviços hospitalares de referência, destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, devendo sua utilização restringir-se a casos graves, visando à estabilização clínica e à continuidade do cuidado pela RAPS, com internações de curta duração e adoção de protocolos técnicos;

CONSIDERANDO o alinhamento com o princípio da desinstitucionalização, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) contempla o componente da Atenção Residencial de Caráter Transitório, formado por Unidades de Acolhimento (Adulto e Infanto-Juvenil) e Serviços de Atenção em Regime Residencial, como as Comunidades Terapêuticas, que oferecem cuidados contínuos em ambiente residencial para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar, com acolhimento voluntário definido pela equipe de referência do CAPS responsável pelo Projeto Terapêutico Singular (PTS);

CONSIDERANDO que o adequado funcionamento da Atenção Hospitalar favorece a efetivação das Estratégias de Desinstitucionalização, que incluem os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), caracterizados como moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internações psiquiátricas de longa permanência, hospitais psiquiátricos e de custódia, especialmente aquelas sem suporte social ou familiar;

CONSIDERANDO que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) têm como objetivo assegurar o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, promovendo autonomia, exercício da cidadania e inclusão social, sendo o Programa de Volta para Casa, instituído pela Lei nº 10.708/2003, uma política de desinstitucionalização que concede auxílio de reabilitação, aliado às estratégias de reabilitação psicossocial, como iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais;

CONSIDERANDO que os Centros de Convivência (CECO), instituídos pela Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, constituem em unidades públicas articuladas à RAPS, destinada a oferecer espaços de sociabilidade, produção e intervenção cultural, funcionando como ponto de atenção complementar que potencializa ações de cuidado em saúde, fortalecendo laços sociais e promovendo acesso a direitos, especialmente para pessoas em vulnerabilidade social, sofrimento mental ou uso prejudicial de substâncias;

CONSIDERANDO a sugestão de atuação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por meio da Nota Técnica nº 02/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, datada de 22/09/2025;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes do Procedimento Administrativo nº 006/2023-1ºPJSI (1199-267/2023-SIMP), o qual foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 16/06/2023, por força da Portaria nº 010/2023-1ºPJSI (ID 3126461), com o fito de monitorar a capacidade instalada em saúde mental no Município de Santa Inês bem como a investigar as necessidades assistenciais nesta área;

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Pùblico do Maranhão e dão outras providências

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com fito de fiscalizar e acompanhar a implementação e o regular funcionamento no âmbito do Município de Santa Inês, dos serviços instituídos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), abrangendo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os diversos pontos de atenção, incluindo o controle das internações psiquiátricas; as estratégias de desinstitucionalização, como os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e o Programa de Volta para Casa (PVC); bem como as estratégias de reabilitação psicossocial, nas quais se insere o Centro de Convivência (CECO).

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a juntada aos autos de dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 02/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, que dispõe acerca da Atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Pùblico do Maranhão no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

b) Relatório de Análise de Impacto Regulatório, referente ao modelo de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, elaborado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, destacando a má distribuição de recursos;

c) Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

d) Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Sistema Único de Saúde (SUS) e

II) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que preste informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da estruturação e operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), esclarecendo, em especial:

- 1) o quantitativo de pessoas atendidas;
- 2) o número de serviços em funcionamento;
- 3) a composição da equipe técnica mínima em cada componente;
- 4) os horários de funcionamento e
- 5) a capacidade de atendimento de cada serviço.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

- 6) se foi instituído, no âmbito deste município, o componente da Atenção Residencial de Caráter Transitório, composto pelas Estratégias de Desinstitucionalização, executadas por meio das Unidades de Acolhimento (Adulto e Infanto-Juvenil), dos Serviços de Atenção em Regime Residencial e das Comunidades Terapêuticas;
- 7) se há leitos de psiquiatria no hospital municipal destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, visando internações de curta duração e estabilização clínica;
- 8) se estão sendo executadas as Estratégias de Desinstitucionalização, incluindo os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), informando o número de usuários;
- 9) se foi implementado o Programa de Volta para Casa (PVC), e o auxílio reabilitação para pessoas egressas de internação de longa permanência;
- 10) se estão sendo implementadas das Estratégias de Reabilitação Psicossocial, compostas por iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais, voltadas à inclusão produtiva e à qualificação para o trabalho de usuários da rede;
- 11) se foi implantado e se encontra em funcionamento o Centro de Convivência (CECO), a ser criados nos termos da Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024 e
- 12) qual a composição e o funcionamento da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias do Município, e
- III) a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), o qual deverá ser encaminhado por e-mail, comunicando acerca da instauração do presente procedimento, ocasião em que deverá ser o referido órgão informado, também, a respeito da existência do Procedimento Administrativo nº 006/2023-1ºPJSI (1199-267/2023-SIMP), o qual possui objeto similar e foi instaurado após provocação do CAOP-Saúde, ainda no ano de 2023.
- Na oportunidade, ressalto que o documento indicado no item II deverá conter a advertência de que não deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça documentos de caráter sigiloso, tampouco aqueles que contenham dados ou informações pessoais dos usuários dos serviços de saúde prestados pelo município.
- Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução do CNMP nº 174/2017, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão – DEMP/MA.
- Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 26 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente (*)
Larissa Sócrates de Bastos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 26/01/2026, às 14:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 009/2026-1ºPJSI

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Pùblico promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo stricto sensu;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, da CRFB);

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inócuas;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério P\xfablico Brasileiro 2020-2029 estabelece, como objetivos estratégicos, o fortalecimento da Atenção Básica e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde preventiva;

CONSIDERANDO a instituição da Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e sua realização através das Equipes Multiprofissionais, por meio da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais normativos correlatos, que redefiniram a metodologia de repasse de recursos federais aos municípios, com foco na eficiência, equidade e qualidade da atenção básica;

CONSIDERANDO que a Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Básica e sua realização através das Equipes Multiprofissionais, estabelece novos parâmetros de repasse de recursos, vinculados a indicadores de desempenho e qualidade, exigindo maior controle e fiscalização por parte dos órgãos de acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento da adaptação dos municípios ao novo modelo de financiamento federal da Atenção Básica, bem como a verificação da correta aplicação dos recursos e da efetividade das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério P\xfablico se revela essencial para assegurar que a Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, seja implementada em benefício da população em geral, bem como, induzir políticas públicas resolutivas e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e promovendo a melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO ser o Ministério P\xfablico órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério P\xfablico do Maranhão e dá outras providências

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com fito de fiscalizar e avaliar a implementação da “Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Básica, e sua realização através das Equipes Multiprofissionais”, no âmbito do Município de Santa Inês, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão 2021-2029.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatá Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a juntada aos autos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério P\xfablico Brasileiro 2020-2029;

II) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dados atualizados referentes aos repasses de recursos destinados às Equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como informações acerca da organização do Município de Santa Inês na base do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), considerando a Nova Política de Cofinanciamento da Atenção Básica estabelecida pelo Ministério da Saúde, e

III) a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), o qual deverá ser encaminhado por e-mail, comunicando acerca da instauração do presente procedimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução do CNMP nº 174/2017, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão – DEMP/MA.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 26 de janeiro de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente (*)
Larissa Sócrates de Bastos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 26/01/2026, às 14:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO LUÍS GONZAGA

Portaria nº 3/2026 - PJSLG PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Pùblico (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Pùblico, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000344-067/2025, instaurada em 25 de agosto de 2025, em virtude de questionamentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde sobre o "Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas";

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000344-067/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;

2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;

3) Considerando a Certidão nº 8/2026 - PJSLG, reitere-se o Ofício nº 10127/2025 - PJSLG. Advirta-se que a ausência de resposta ao expediente poderá configurar a prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 (Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à proposta da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Pùblico.).

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 17:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar.

Portaria nº 4/2026 - PJSLG PORTARIA

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Pùblico (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério P\xfablico, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a NOTÍCIA DE FATO nº 000320-067/2025, instaurada em 25 de agosto de 2025, em virtude de representação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, por meio do Ofício GAB nº 107-PMSLG, alegando: a) que a gestão anterior procedeu com o apagamento de informações vitais do Portal da Transparência, com o objetivo de prejudicar o novo governo; b) que o município está afundado em dívidas de precatórios das gestões anteriores, totalizando R\$ 20.749.071,34, inviabilizando a administração do município;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 000320-067/2025 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Proceda-se com a consulta ao sistema PJE para juntada aos autos de cópia integral do Processo Administrativo nº 0000468-18.2017.8.10.0000.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 20/01/2026, às 16:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Recomendação nº 1/2026 - 5ºPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 001375-252/2025
RECOMENDAÇÃO

Assunto: Implantação e estruturação do Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Timon/MA
O MINISTÉRIO P\xfablico do Estado do Maranhão, por meio da 5\xba Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério P\xfablico primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério P\xfablico atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério P\xfablico por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério P\xfablico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 305/2025, que institui diretrizes para o fomento à implantação de Programas de Integridade como medida preventiva essencial à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, o controle interno e a prevenção de irregularidades no âmbito da gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a relevância do Programa de Integridade como instrumento de fortalecimento da governança pública e da ética administrativa;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC é uma iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, representadas por sua Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCLLA), e tem como objetivo fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção;

CONSIDERANDO os dados extraídos do Relatório de Diagnóstico da plataforma "e-Prevenção" (TCU/PNPC), que classifica o Município de Timon com um nível de suscetibilidade à corrupção "Muito Alto" e um grau de maturidade "Básico", evidenciando deficiências críticas em eixos como Gestão da Ética, Auditoria Interna, Investigação e Monitoramento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 160/2025/GAB.PREFEITO, no qual a gestão municipal admite que, até o momento, não foi instituído um Programa de Integridade formalizado no âmbito do Poder Executivo de Timon;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 305/2025 alerta para a ineficácia jurídica de programas de integridade meramente formais, que não possuam efetivo funcionamento nas rotinas administrativas;

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timon, Rafael de Brito Sousa, e ao Senhor Controlador-Geral do Município, Paraguaçu Santos Veras Filho que adotem as seguintes providências:

1) Promovam a edição de Decreto Municipal que institua formalmente o Programa de Integridade do Município, utilizando como parâmetro o modelo de decreto constante no Anexo da Resolução CNMP nº 305/2025, adaptando-o à realidade local, com ênfase na estruturação da Controladoria-Geral do Município como órgão central de integridade, dotando-a de recursos humanos e materiais, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio de cópia do Decreto Municipal devidamente publicado;

2) Elaborem e publiquem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Código de Ética e Conduta aplicável a todos os agentes públicos e terceiros que contratem com a administração;

3) Estabeleçam um cronograma de treinamento periódico sobre ética e integridade, com participação obrigatória da Administração, visando disseminar a cultura de conformidade e prevenir conflitos de interesses;

4) Aperfeiçoem o canal de denúncias existente, garantindo a proteção ao denunciante e estabelecendo fluxos claros para a pronta interrupção de irregularidades e aplicação de medidas disciplinares em caso de violações;

5) Utilizem os manuais elaborados pelos órgãos de controle, em especial o Manual para Implementação de Programas de Integridade, o Guia de Integridade Pública e o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, da Controladoria-Geral da União, bem como o Guia Prático do e-Prevenção Operacional, do Tribunal de Contas da União;

6) Criação de uma aba específica no Portal da Transparência denominada "Integridade Pública", onde deverão ser publicados o cronograma de implantação do programa, o Código de Ética e os relatórios de monitoramento de riscos, além da divulgação das ações do Programa de Integridade e dos indicadores de desempenho, fomentando o controle social;

7) Concluam e mantenham atualizado o preenchimento do questionário na plataforma "e-Prevenção" do TCU, enviando o relatório atualizado a esta Promotoria a cada 180 dias para acompanhamento da evolução da maturidade institucional;

O MINISTÉRIO PÙBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Requisita-se ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe as providências a serem adotadas, apresentando um cronograma inicial, bem como os documentos comprobatórios das ações empreendidas para o cumprimento da presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Pùblico informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento das ações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 5ºPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000351-252/2026

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomendação acerca das contratações vinculadas à realização do Zé Pereira de 2026, em observação à Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Município de Timon/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Pùblico primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos públicos, realidade comum a diversos municípios maranhenses, circunstância que, por si só, já traz sérios obstáculos à gestão na consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO que para a realização de festividades ocasiona o dispêndio de recursos públicos de significativa monta, para custeio de tais eventos, em detrimento da manutenção e prevalência de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a proximidade do ZÉ PEREIRA 2026 e o dispêndio de volumosos recursos no período, o que confere materialidade e relevância à realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público, nas situações de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes, e/ou nas hipóteses em que a administração pública tenha decretado estado de calamidade pública ou de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do custeio de eventos festivos e do incentivo à economia local com outras despesas constitucionalmente previstas, de forma a preservar o cumprimento de obrigações constitucionais prioritárias e o fornecimento das garantias fundamentais aos municípios;

CONSIDERANDO a nova sistemática introduzida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe ao gestor a necessidade de observar parâmetros de eficiência e utilidade dos contratos celebrados pelo poder público, a partir do planejamento responsável do gasto público, visando atender a necessidades sociais em escalas de prioridade e importância;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, inclusive no tocante à contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, em especial os art. 72 e 74, II, §1º;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º dessa Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, senhor RAFAEL DE BRITO SOUSA, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, para que sejam observados, nos processos de contratações voltados ao ZÉ PEREIRA DE TIMON DE 2026, os pontos que seguem:

1. Quanto à fase de planejamento das contratações:

1.1- A existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, devendo, para tanto, ser informado ao Ministério Pùblico.

1.2- A existência de planejamento acerca da programação de festejos para ocorrerem ao longo do ano de 2026 que impliquem na contratação de artistas ou bandas.

1.3- A existência de informação sobre a inobservância de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF).

1.4- O montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com a festividade e toda estrutura utilizada.

1.5- A publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA.

36



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

2. Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas:

2.1- A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2- A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei n° 8.666/93, com os documentos constantes do art. 65, do referido diploma legal.

2.3- A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.4- Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

2.5- A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

2.6- Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7- No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado do Maranhão disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

3. Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública:

3.1- A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento do calendário festivo, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada a modalidade de licitação “Concurso”, estabelecida no art. 30 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e a razão da escolha do executante.

4. Quanto às cotações de preços para contratação de artistas:

4.1- A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que o valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobrada, inclusive comparando-se o preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

4.2- Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo.

5. Quanto aos contratos de infraestrutura:

5.1- A realização de procedimento licitatório para contratação de infraestrutura voltada à realização dos eventos, sendo vedada a inexigibilidade de licitação, por não estar incluída nas hipóteses estabelecidas no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

5.2- Em caso de espaços públicos destinados ao uso exclusivo de particulares para exploração econômica, observar se o processo administrativo que levou ao ajuste (contrato de concessão de uso ou termo de permissão/autorização de uso) atentou para a publicidade, a ampla concorrência e o efetivo retorno financeiro para a Administração Pública, que justifique tal transferência de uso.

5.3- Em caso de contrato que permita a exploração de espaço público pela iniciativa privada, por meio de instalação de camarotes ou de vendas de bebidas, alimentos e captação de patrocínio de marcas, tendo como obrigação a disponibilização de infraestrutura para os festejos, a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP com justificativa acerca da viabilidade técnica e financeira para adoção do modelo, com base na estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/21).

6. Quanto ao contexto de saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos juninos:

6.1- Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

6.2- A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos.

6.3- A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município – Saúde e Educação.

6.4- A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc).

6.5- A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2024, apurada e publicada no Anexo V do RGF 4º Quadrimestre 2024.

7. Seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, antes da festividade: a existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional, a programação do evento, a existência de informação sobre a inovação de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF), a origem dos recursos públicos, os valores despendidos para contratação de artistas e de fornecimento de equipamentos, materiais e estruturas para a sua realização, preenchimento do checklist disponibilizado por esta Promotoria de Justiça Especializada referente à inexigibilidade de licitação, disponibilização de todos os documentos referentes ao processo licitatório e contratações no portal da transparência, a publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA.

Recomenda-se que todas as providências indicadas nesta Recomendação sejam adotadas antes da realização do evento festivo, visando prevenir a prática de eventuais atos administrativos dissonantes da regra constitucional.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. N° 017/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências sugeridas, o não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais por parte desta Promotoria de Justiça Especializada, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos que, porventura, incorrerem em condutas ilegais, e/ou eventual suspensão do evento.

Reafirma-se que a presente recomendação tem caráter unicamente orientativo e preventivo, sabendo-se que o ente municipal goza de autonomia para promover contratações públicas, garantia esta que não se confunde com um poder ilimitado do gestor para dispor do patrimônio público, sobretudo em hipóteses que revelam a necessidade de observância de critérios de oportunidade e conveniência, como é o caso de contratações artísticas milionárias, em detrimento de artistas locais e regionais, em meio a uma realidade contumaz de precariedade dos serviços públicos.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico.

Timon/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.